



## DISCURSO JURÍDICO E PODER NA REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Renato Marinzeck da Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

O código jurídico é essencialmente rebuscado, com uso de expressões gramaticais exageradamente cultas. Esta pesquisa visa analisar o funcionamento do discurso que se constrói por meio desse formato de linguagem, e que, apesar de ser o modo pelo qual se estabelece a proteção jurídica à população cidadã, não a contempla enquanto sujeito partícipe de sua própria proteção. Para tanto, buscamos recortes da justificativa da Proposta de Emenda Constitucional (PEC 287/2016-reforma da previdência), e foram analisados a partir do método da Análise do Discurso de descrição e interpretação, sem esquecer do método arqueológico proposto por Michel Foucault. Após a realização da análise, foi possível observar que o discurso instaura uma necessidade de proteção a direitos, e utiliza expressões que amenizam toda referência à perda (expressiva) de direitos perpetrada pela proposta. As expressões utilizadas (readequação, aperfeiçoar, alterar) evitam dialogar com expressões radicais relacionadas ao corte de direitos.

**Palavras-chave:** Análise do Discurso. Discurso Jurídico. Exclusão. Reforma da Previdência.

---

<sup>1</sup> Renato Marinzeck da Silva é mestrando em Linguística na Universidade de Franca/SP. É graduado em Direito pela Libertas - Faculdades Integradas (2009) e Pós-graduado (lato sensu) em Direito Previdenciário na Universidade Anhanguera-Uniderp (2012) e Direito Administrativo nas Faculdades Integradas de Jacarepaguá (2013). Advogado atuante na Comarca nas áreas de direito administrativo, previdenciário e consumidor.



## ABSTRACT

The legal code is essentially far-fetched, with the use of overly cultured grammatical expressions. This research aims at analyzing the functioning of discourse that is contradicted through this language format, and which, despite being the way in which legal protection is established for the citizen population, does not contemplate it as a participant in its own protection. In order to do so, we sought the justification of the Proposed Constitutional Amendment (PEC 287/2016-Social Security Reform), and were analyzed using the Discourse Analysis method of description and interpretation, not forgetting the archaeological method proposed by Michel Foucault. After the analysis, it was possible to observe that the discourse establishes a need for protection of rights, and uses expressions that soften all reference to the (significant) loss of rights perpetrated by the proposal. The expressions used (readjustment, perfecting, altering) avoid dialoguing with radical expressions related to the cutting of rights.

**Keywords:** Speech analysis. Legal Discourse. Exclusion. Reform of Social Security.

## INTRODUÇÃO

O direito, historicamente, atua como uma disciplina social, tendo em vista que, desde os seus primórdios, busca regulamentar e normatizar as relações dentro da sociedade. Entender o direito não é tarefa fácil, já que, ao mesmo tempo em que protege as liberdades dos cidadãos frente ao Estado, regula e limita tais direitos quando necessário à proteção de determinadas garantias individuais e coletivas.

Por outro lado, conforme salienta Ferraz Junior (2001, p. 32) o direito igualmente "é um instrumento manipulável que frustra as aspirações dos menos privilegiados e permite o uso de técnicas de controle e dominação que, por sua complexidade, é acessível apenas a uns poucos especialistas".

Como bem pontuado pelo autor, o direito é utilizado como ferramenta de controle sobre toda sociedade, principalmente por meio de seu conjunto de leis, que



servem de base para todo controle sobre a população. Neste controle, o discurso jurídico possui importância cabal, como legitimador da ordem social e política vigente.

O discurso jurídico é, em regra, rebuscado, cercado de expressões eruditas e por vezes latinas, com uso das expressões gramaticais que exacerbam a norma. Não por outro motivo, diz-se que é formado por uma linguagem chamada de culta, ou como diziam os romanos, *sermo urbanus* ou *sermo eruditus*.

Certamente, tal fato pode ser explicado pela necessidade dos operadores do direito de gerarem uma certa exclusividade no uso do código jurídico, pois o seu uso rebuscado que cotidianamente se vê, gera uma barreira intransponível à população leiga.

## 1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Segundo Foucault, o discurso é "um conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram, em dada época, e para uma área social, econômica, geográfica ou linguística dada, as condições de exercício da função enunciativa" (2008, p. 136)".

O direito, e o discurso jurídico que emana deste, define variadas espécies de subjetividade, formas de saber e relações entre os homens e a verdade (FOUCAULT, 2002).

Igualmente, o discurso representa o poder, pelo qual se luta ou que se busca apoderar (FOUCAULT, 2014). Neste sentido, o discurso jurídico serve de justificador dessa ordem legal de poder, dentro de uma determinada ordem social e política.

Tal poder, dentro do discurso jurídico, se configura na formulação de enunciados e julgados, assim como na elaboração de leis. Desta forma, a produção é controlada, selecionada, por meio de procedimentos criados pela sociedade, visando dominar a sua emergência (FOUCAULT, 2014).



Podemos observar, além da justificação da ordem política/legal, a noção de uma produção controlada do saber e da verdade, que igualmente irá justificar determinados interesses legitimadores do poder vigente.

A verdade não existe fora do poder ou sem poder, já que cada sociedade possui seu próprio regime de verdade, ou como postula Foucault (2007), sua "política geral de verdade", seus discursos acolhidos e que são instados a funcionar como verdadeiros.

No caso desta pesquisa, observamos o uso do discurso jurídico para justificar e fundamentar uma reforma que se provará prejudicial às camadas mais empobrecidas da população, as quais justamente possuem mais dificuldade em entender o conteúdo presente na legislação.

De fato, como bem determinado por Diná Tereza de Brito (2009, p. 4):

O discurso jurídico caracteriza-se por descrições científicas e/ou uso de termos técnicos em praticamente todas as suas aplicações. Isso, logicamente, é o que faz a linguagem ali empregada ser diferenciada, específica, complexa, muitas vezes ininteligível à maioria dos falantes.

O *corpus* que servirá de embasamento ao estudo proposto será o conjunto de leis que perfazem a reforma da previdência (PEC 287/2016), notadamente, sua justificativa à referida proposta.

A redação das propostas de Emendas Constitucionais possui duas partes básicas, sendo a primeira, o texto da lei propriamente dita, que traduz a ideia proposta pelo governo; e a segunda, a justificativa à proposta. Nela, o governo explica a razão de apresentar aquela proposta de emenda, a sua necessidade e importância, conclamando os membros do Congresso Nacional a votarem favoravelmente.

No presente trabalho, optamos pela análise das formações discursivas presentes na justificativa, pois nela encontra-se presente a ideologia do governo que subscreve a proposta de Emenda Constitucional.

Segundo Foucault (2008, p. 43)

no caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso em que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem,



correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma formação discursiva.

Desta forma, como bem definido por Foucault, tais escolhas definem as formações discursivas, que dão a ver a ideologia dominante em determinado grupo político/social. Analisando o *corpus* escolhido, é possível distinguir as marcas linguísticas que definirão regularidades presentes na justificativa da proposta de emenda constitucional.

Neste sentido, Cleudemar Alves Fernandes (2012, p. 24) afirma que “o discurso apresenta-se relevante para se compreender as mudanças históricas e sociais que possibilitam a combinação de diferentes discursos em certas condições sociais específicas, resultando na produção de outros discursos.”

No caso do *corpus* estudado, o indivíduo emissor da justificativa legislativa se inscreve como sujeito de seu discurso, motivando ainda uma ação social, materializada em mecanismos de poder e dominação. Isto porque, ao buscar o convencimento dos congressistas e da população em geral, já que a proposta é pública, tais formações buscam impor sua verdade ideológica/política/moral, tornando-se uma espécie de representação do poder (BRITO, 2009).

Tal representação é formada pela relação de domínio sobre a verdade, seja da lei, seja dos dados produzidos na proposta de emenda, ou mesmo do brocardo jurídico, muitas vezes indecifrável à maioria dos cidadãos.

O poder representado no discurso jurídico se torna mais latente na disciplina infligida aos cidadãos simbolizadas nas normas jurídicas, utilizadas como ferramentas de controle, além de uma verdadeira hierarquia exercida por quem "manda" sobre quem deve prestar obediência (FOUCAULT, 2005). Dessa forma, tal discurso, materializado nas leis e práticas judiciárias, produz determinadas subjetividades, formas de saber e relações entre o homem e a verdade (FOUCAULT, 2002).

Referidas relações são obviamente influenciadas pelo momento histórico e social que circundam quem produziu o discurso, além das posições políticas e econômicas adotadas pelo sujeito.



## 2. METODOLOGIA

A metodologia aplicada sobre o objeto de estudo foi composta dos seguintes estágios: i) coleta e triagem de textos e figuras presentes na PEC 287; ii) leitura do material recolhido; iii) separação do material e seus recortes, que constituem o *corpus* da pesquisa e iv) análise dos enunciados.

Já a metodologia de pesquisa utilizada foi: revisão bibliográfica dos teóricos de base da AD, como Michel Pêcheux e Jean-Jacques Courtine, seguida pela leitura dos postulados de Michel Foucault e de estudiosos do discurso que articulam as reflexões deste, como Gregolin, Fernandes, Navarro, dentre outros.

Posteriormente, direcionamos as fontes que foram analisadas, averiguamos as alternativas de acesso às fontes, bem como realizamos sua leitura, constatando pontos-chave do material que compôs as reflexões teóricas e analíticas.

## 3. ANÁLISE DO *CORPUS*

No recorte selecionado abaixo, trazemos, em forma de imagem, como modo de apresentar ao leitor um acesso à formulação original do documento, o final da justificativa da proposta de emenda, em que podemos notar que quem chancela (digitalmente) referido texto é o então Ministro do Planejamento, Henrique de Campos Meirelles. Tendo em vista que a proposta trata de uma ampla reforma da Previdência, o fato de tal normativa não ser apresentada pelo Ministro do Trabalho ou da Previdência Social nos apresenta indícios que produzem efeitos de sentido em torno de um deslizamento de funcionalidade, dado que, supostamente, espera-se que a proposta de reforma no âmbito da Previdência Social esteja a cargo do ministério homônimo. Esse deslizamento permite a compreensão de que parece não haver uma preocupação de gestão desta pasta do Estado, especificamente, como um interesse em melhorar ou aperfeiçoar o órgão determinado para a gestão dos temas relacionados à Previdência Social. Deste modo, esse deslizamento nos permite observar o funcionamento de um interesse meramente atuarial, financeiro e econômico.



69. Essas são, Excelentíssimo Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração da Proposta de Emenda Constitucional que ora submeto à Vossa elevada apreciação.

Respeitosamente,

*Assinado por: Henrique de Campos Meirelles*

Figura 1

No enunciado da Figura 2, vemos, num primeiro momento, o substantivo “*aperfeiçoamento*”, que leva a um paradigma de leitura cujo efeito pode ser interpretado como uma melhora ao que já é, em tese, perfeito. Entretanto, posteriormente, observamos a expressão “*alterações*”, que possui o sentido de modificação total do que se propõe. Logo, vemos que apesar de promover um tom conciliatório em seu início, o termo “*alterações*” acaba funcionando como oposto ao “*aperfeiçoamento*”, dando a ver que o objetivo do texto é modificar completamente as regras atuais de aposentadoria. Tais artifícios buscam minorar os efeitos de perda, e estão presentes a todo momento no texto da justificativa em análise.

Além disso, o dizer do texto nos traz o sentido de urgência e indispensabilidade para “*garantia do sistema, e implantação gradual das alterações*”. Nota-se claramente outra forma de diminuição dos efeitos de corte dos benefícios, pela implantação gradual das alterações, ou seja, tais cortes não serão sentidos de uma vez ou para todos.

\*1565E036\*

1565E036



1. Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de Emenda Constitucional que altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição Federal, estabelece regras de transição e dá outras providências, com o intuito de fortalecer a sustentabilidade do sistema de seguridade social, por meio do aperfeiçoamento de suas regras, notadamente no que se refere aos benefícios previdenciários e assistenciais. A realização de tais alterações se mostra indispensável e urgente, para que possam ser implantadas de forma gradual e garantam o equilíbrio e a sustentabilidade do sistema para as presentes e futuras gerações.

Figura 2

Quanto ao recorte selecionado na Figura 3, observamos o uso das expressões “*distorções e inconsistências*” para exemplificar o atual modelo previdenciário. Estas produzem efeitos de sentido depreciativos do modelo que se busca alterar, e orientam um paradigma de leitura que perpetua sentidos construídos no tempo curto da história brasileira sobre a defasagem do modelo de gestão da contribuição previdenciária. A ideia de “*enfrentamento*” complementa esse efeito de sentido aliado à compreensão de atraso, ao somar o sentido de urgência e de ataque aos benefícios que se busca cortar ou alterar. A expressão “*readequação*” novamente nos traz a minoração do sentido de perda dos benefícios assistenciais a que cita.

7. Além da mudança demográfica, algumas *distorções e inconsistências* do atual modelo devem ser enfrentadas, as quais se destacam: regras para concessão e financiamento dos benefícios rurais; readequação dos benefícios assistenciais; a persistência de regimes específicos para algumas categorias; a disparidade das regras que regem o RGPS e o RPPS.

Figura 3

Outra estratégia recorrente no *corpus* estudado, que podemos observar com o exemplo a seguir, na Figura 4, é a utilização de tabelas, projeções e estudos de variadas instituições como IBGE<sup>2</sup> e DATAPREV<sup>3</sup> para legitimação de afirmações utilizadas no texto. Tal artifício busca construir um efeito de verdade aos argumentos lançados na proposta de emenda, já que se utiliza de fundamentações técnicas/científicas referendadas por instituições que adquirem socialmente um lugar legítimo de dizer.

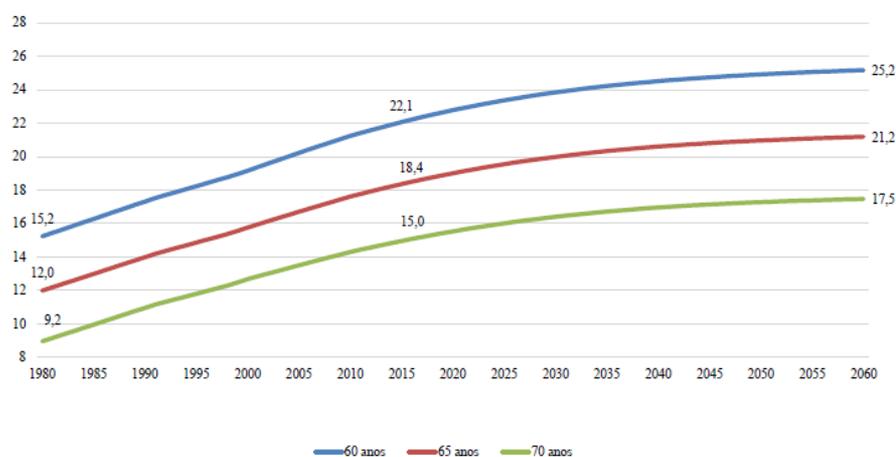
<sup>2</sup> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

<sup>3</sup> Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

Segundo Foucault (2007), tais órgãos seriam parte do regime de verdade instituído pelo poder vigente, e possuem o encargo de dizer o que funciona como verdadeiro.

4. Em perspectiva, é importante registrar que a expectativa de sobrevida da população com 65 anos, que era de 12 anos em 1980, aumentou para 18,4 anos em 2015. Nesse sentido, a idade mínima de aposentadoria no Brasil já deveria ter sido atualizada.

#### Expectativa de sobrevida por faixa de idade (em anos)



Fonte: IBGE / Projeção da população de 2013. (\*) Entre 1981 (1992) e 1990 (1997), as esperanças de vida ao nascer foram extraídas de tábuas de mortalidade interpoladas a partir das tábuas construídas para os anos de 1980 (1991) e 1991 (1998).

Figura 4

Outro artifício frequentemente usado é o uso de dados e experiências do exterior, como por exemplo, tabelas da OCDE<sup>4</sup>, que delimitam ocorrências nos países europeus. Tal utilização busca o efeito de sentido de legitimação dos dados e fatos exemplificados, visando demonstrar que os resultados alcançados por medidas instituídas fora do país podem ocorrer igualmente dentro dele, e que além disso, é um indicativo de que o Brasil *caminha* para uma posição de emergência dentre os países mais desenvolvidos. De igual forma, tal estratégia promove sentidos que se inscrevem no imaginário social de que tudo o que vem de fora é bom, e pode/deve ser utilizado com sucesso em qualquer outro país, sem considerar suas diferenças e peculiaridades políticas, econômicas e sociais.

<sup>4</sup> Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico



15. Considerando a experiência internacional, o Brasil se enquadra entre os países que possuem as mais baixas idades médias de aposentadoria. A título de ilustração, atualmente a idade média de aposentadoria para homens no Brasil é de 59,4 anos enquanto a média nos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico - OCDE é de 64,6 anos. Em países com o envelhecimento populacional em estágio mais avançado que o nosso, a média já supera os 65 anos.

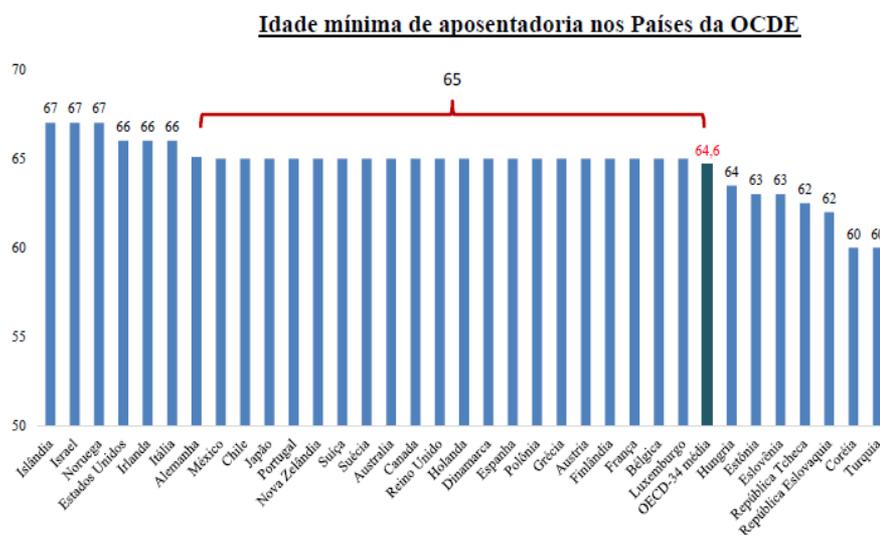


Figura 5

A justificativa da proposta de emenda constitucional também discute o corte de direitos de algumas parcelas populacionais, entre elas, as mulheres. O discurso materializado no *corpus* suscita efeitos de sentido que nos remetem a ideias machistas, conservadoras e patriarcais.

Nos exemplos abaixo, temos, num primeiro momento, um jogo de palavras, entre o termo “*passado*”, que nos remete a conceitos ultrapassados, defasados e o “*futuro*”, que remete à modernidade, ou ao que deve ser utilizado a partir de agora.





36. A justificativa de tal diferenciação no passado era a concentração da responsabilidade pelos afazeres domésticos nas mulheres (“dupla jornada”), e ainda a maior responsabilidade com os cuidados da família, de modo particular, em relação aos filhos.
37. Ocorre que, ao longo dos anos, a mulher vem conquistando espaço importante na sociedade, ocupando postos de trabalho antes destinados apenas aos homens. Hoje, a inserção da mulher no mercado de trabalho, ainda que permaneça desigual, é expressiva e com forte tendência de estar no mesmo patamar do homem em um futuro próximo. Segundo a PNAD 2014, 40,6% do contingente de ocupados que contribuem para a Previdência Social são mulheres. Os novos rearranjos familiares, com poucos filhos ou sem filhos, estão permitindo que a mulher se dedique mais ao mercado de trabalho, melhorando a sua estrutura salarial.

Figura 6

De igual forma, temos a inserção, no mesmo recorte, de um ideário conservador/patriarcal, “*no passado era a concentração da responsabilidade pelos afazeres domésticos nas mulheres*” que inscreve a mulher como matrona do lar, única cuidadora e protetora dos filhos. Tal afirmação induz a ideia de que a mulher que trabalha, na atualidade, não cuida mais dos filhos ou da casa, já que a citada “*dupla jornada*” só seria realizada pelas mulheres de antigamente. O funcionamento do discurso, aqui, promove um apagamento das práticas sociais cotidianas na contemporaneidade, em que a mulher ainda se inscreve como única responsável pela gestão da casa e pelo cuidado com os filhos, além do exercício de sua. Esse apagamento produz dois efeitos: o primeiro deles (re)atualiza uma memória calcada em um imaginário de que o feminismo, compreendido como uma disputa da mulher contra o homem, inscreve a exigência de que absolutamente todas as práticas políticas, econômicas e sociais sejam exatamente “iguais” para mulheres e homens, o que apaga a força do movimento que luta pela igualdade de oportunidades e direitos entre os gêneros. Nesse viés de compreensão, o Estado garante que os deveres serão igualitários, sem que existam, historicamente, oportunidades e/ou direitos; posteriormente, o efeito de sentido (re)atualiza um imaginário social de que o feminismo “deu certo”, portanto, a exigência de alteração do tempo de contribuição da mulher é o resultado lógico dessa luta: novamente, apaga-se toda a complexidade da atuação profissional da mulher em diversos setores laborais em que ainda existe disparidade de gênero.

As expressões “*ao longo dos anos / forte tendência / futuro próximo / mudança acelerada*” inserem efeitos de sentido de urgência, construindo, para o

leitor, a ideia de que as mudanças informadas, que em tese seriam benéficas às mulheres, têm ocorrido de forma acelerada, o que justificaria a urgência na aprovação da reforma pretendida.

39. Embora ainda se identifique diferença de tratamento da mulher no mercado de trabalho brasileiro, é importante considerar a mudança acelerada e gradativa dessa realidade. Em relação aos afazeres domésticos, por exemplo, existe evidência de que a melhora da oferta educacional na primeira infância contribuiu para a redução do número de mulheres que apenas cuidam das tarefas domésticas. Com efeito, segundo dados da PNAD, o contingente de mulheres que se dedicam aos afazeres domésticos de 15 a 29 anos de idade caiu de 88,2% para 84,6% entre 2004 e 2014. Mais do que isso, o número médio de horas semanais dedicadas a essas atividades diminuiu de 23,0 para 20,5 horas no mesmo período.

Figura 7

Uma Formação Discursiva patriarcal/machista pode ser observada de modo regular na materialidade do texto da justificativa da Emenda. No enunciado da Figura 7, em que identificamos a minoração de efeitos de sentido sobre o preconceito ao trabalho feminino, por meio do termo “*diferença de tratamento*” antecedido da conjunção “*Embora*” e seguido pelo período “*é importante considerar a mudança acelerada e gradativa dessa realidade*”. A justificativa da mudança acelerada é formulada por uma articulação com dados estatísticos e produz um efeito de verdade por meio da estratégia discursiva da legitimação do discurso institucional, enfatizando os verbos no pretérito “*caiu*” e “*diminuiu*” e silenciando, novamente, a complexidade da situação que envolve a necessidade de dedicação da mulher aos afazeres domésticos. A queda na porcentagem declarada no texto se mostra significativamente tímida, dado o período compreendido pela geração dos dados: em 10 anos, 3,6% de mulheres “*deixaram de se dedicar exclusivamente aos afazeres domésticos*”. No fio do discurso, o advérbio “*exclusivamente*” funciona como um dado completo, porque, na esteira argumentativa do desaparecimento da “*dupla jornada*”, silencia a possibilidade de interpretação de sua incompletude: mulheres que deixam de se dedicar exclusivamente aos afazeres domésticos podem estar dentro do contingente das que precisam se dedicar a eles *concomitantemente* ao exercício de sua atividade profissional. Além disso, observamos a construção da figura da mulher *do lar* que

realiza *apenas tarefas domésticas*. Tal expressão promove efeitos de sentido de diminuição da importância ou mesmo do peso do trabalho doméstico. Ou seja, quem trabalha em casa *só* faz isso, pois tal atividade não possui importância ou dificuldade alguma. Mesmo o termo “*arefa*” para designar o trabalho doméstico se inscreve em um campo de sentidos de uma ideia de atividade leve ou básica, pois nos remete às tarefas escolares das crianças de antigamente.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultados finais, após a realização da análise sobre a justificativa formulada junto à PEC 287/2016, foi possível observar que o discurso jurídico, por meio da linguagem utilizada, usa expressões que amenizam toda referência à perda de direitos presentes em tal proposta.

Tais direitos são verdadeiras garantias sociais, de aplicação obrigatória em um Estado Social de Direito, ou, nas palavras de José Afonso da Silva (2005, p. 286) são: "prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitem condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualização de situações desiguais".

Igualmente, identificamos nos enunciados uma Formação Discursiva patriarcal e conservadora, principalmente na discussão sobre o corte de direitos previdenciários das mulheres. Além disso, tal proposta busca legitimar uma construção de verdade por meio de um dizer associado ao campo estatístico/científico, com exemplos retirados de experiências internacionais, que funcionam como provas de irrefutabilidade sobre as afirmações lançadas. Tais artifícios obscurecem o entendimento do leitor para os prejuízos que referidas propostas irão causar à parcela da população, moradora de regiões periféricas, marginalizada, relegados ao trabalho informal ou ao desemprego, e conseqüentemente altamente dependentes dos direitos sociais previstos na previdência social. Tais fatos confirmam a tese da exclusão do sujeito de direito lançada em nossos objetivos.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Proposta de Emenda Constitucional nº 287, de 05 de dezembro de 2016.

Disponível em:

<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=211988>

1. Acesso em: jul. 2018.

BRITO, Diná Tereza. Linguagem: o poder no discurso jurídico. *Diálogo e Interação*, v. 1, p. 1-10, 2009.

FERNANDES, Cleudemar Alves. *Discurso e sujeito em Michel Foucault*. São Paulo: Intermeios, 2012.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo de direito: técnica, decisão, dominação*. São Paulo: Atlas, 2001.

FOUCAULT, Michel. *A ordem do discurso*: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Trad. de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

\_\_\_\_\_. *A arqueologia do saber*. Trad. de Luiz Felipe Baeta Neves. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Trad. de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.



\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. de Raquel Ramalhte. Petrópolis: Vozes, 2005.

\_\_\_\_\_. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. de Roberto Cabral de Melo Machado e Eduardo Jardim Morais. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Malheiros, 2005.